ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PRESIDENTE

LEI Nº 1715, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 387 1.04
POR: Diego Avalino
DATA: 08 / 10 / 2007
Hs 15:15 h
Diego Avalino
Assinatura

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Gurupi instituir a Semana Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município, a "Semana Municipal do Meio Ambiente" a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Na semana Municipal do Meio Ambiente terá destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, quando se comemora mundialmente o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – estimular a adoção de praticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III – a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - A Semana Municipal do Meio Ambiente deverá prever atividades vinculadas à educação ambiental em locais de grande circulação e em todos os órgãos públicos municipais, em especial, nos Parques, Espaços Culturais e Educacionais.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da "Semana Municipal do Meio Ambiente" ficará a cargo do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, e comunidade em geral.

Art. 5° - As despensas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1° dia do mês de outubro de 2007.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal